EDITAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026/ FMS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026/FMS	**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026/ FMS**

INTRODUÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA -PE**,** pela Pregoeira oficial do Município, designado pela Portaria nº. 009/2026, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 025/2026/FMS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E COMPONENTES PARA SUA UTILIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E DOS PACIENTES ASSISTIDOS EM REGIME DE HOME CARE, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – INÍCIO	17/11/2026	08:00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	26/11/2026	08:00
003	ABERTURA DE PROPOSTAS	26/11/2026	08:30
004	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	26/11/2026	10:00
LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: **http://www.bnc.org.br/**			

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na

documentação relativa ao Certame.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", ou pelo e-mail: **cplpesqueira@gmail.com**. As consultas serão respondidas diretamente http://www.bnc.org.br/ no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e componentes para sua utilização, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, Conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O fornecimento do oxigênio medicinal será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser realizado, às expensas da contratada, por sua conta e risco, no seguinte endereço: Av. F. Pessoa de Queiroz, nº 425, Bairro Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

1.3 Os quantitativos constantes no Termo de Referência têm caráter estimativo, não obrigando a Administração ao seu consumo integral, podendo ser contratados total ou parcialmente, conforme conveniência, demanda real de consumo e capacidade de armazenamento do Fundo Municipal de Saúde, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente licitação processada mediante procedimento auxiliar de registro de preços, procede-se mediante centralização dos procedimentos de contratação dos serviços integrantes do objeto licitado, em atendimento à diretriz de que trata o art. 19, inciso I da Lei 14.133/2021, reunindo e viabilizando o atendimento de demandas de órgãos integrantes das seguintes unidades com ordenação de despesas e CNPJ's: Fundo Municipal Saúde de Pesqueira (CNPJ Nº 10.488.181/0001-09);

1.5 A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e o art. 28, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

no edital, com base em especificações usuais de mercado e reconhecidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

2.0 DOS QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços/Fonte de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado, conforme cotações encaminhadas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R$ 2.023.844,10 (dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).** Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária descrita a seguir:

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade
Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC
Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade
Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC
Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 16003110 – Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC

Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar

Fonte de Recurso: 16003110 – Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município e no Sistema de Compras do Município de Pesqueira / Plataforma BNC: http://www.bnc.org.br/sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos, juntamente com a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar

as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

5.9.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, como condição de participação no certame, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistências injustificadas e conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório.

5.9.2 A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme percentual estabelecido no instrumento convocatório, tendo como referência o valor estimado de R$ 2.023.844,10 (dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

5.9.3 Caso seja adotado o percentual de 1% (um por cento), o valor da garantia da proposta será de R$ 20.238,44 (vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

5.9.4 A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, compreendendo:

5.9.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.4.2 seguro-garantia;

5.9.4.3 fiança bancária.

5.9.5 A garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no momento definido pelo instrumento convocatório, devendo possuir validade compatível com o prazo de validade da proposta e permanecer eficaz durante o período estabelecido no Edital.

5.9.6 A garantia da proposta será utilizada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento decorrente da contratação ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente nas condições estabelecidas no Edital.

5.9.7 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e nos prazos

estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observadas as condições aplicáveis ao procedimento.

5.9.8 A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, ou sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a natureza da exigência e a fase do procedimento em que for constatada a irregularidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.9.9 A exigência da garantia da proposta mostra-se adequada e proporcional às características da presente contratação, que possui valor estimado de R$ 2.023.844,10 (dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e tem por objeto a aquisição parcelada de oxigênio medicinal vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

5.9.10 A medida busca assegurar maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, reduzindo o risco de desistências injustificadas e de comportamentos que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório.

5.9.11 A exigência também contribui para conferir maior segurança à Administração diante da necessidade de aquisição de oxigênio medicinal destinados ao fortalecimento da saúde aos pacientes do Hospital Dr, Lídio Paraíba e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, cuja indisponibilidade ou atraso poderá prejudicar diretamente aos pacientes.

5.9.12 Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a garantia da proposta destina-se à proteção da Administração durante o procedimento de seleção do fornecedor e não representa garantia de execução dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

5.9.13 A exigência deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, observando os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada qualquer utilização da garantia como mecanismo de restrição indevida à participação no certame.

5.9.14 Dessa forma, a exigência da garantia da proposta mostra-se compatível com a natureza e o valor da contratação, constituindo medida de prevenção de riscos e de fortalecimento da segurança do procedimento licitatório, sem impor ônus desproporcional aos potenciais

fornecedores.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser *de 0,10 (dez centavos).***

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: http://www.bnc.org.br/sistema.

7.1.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Pesqueira na plataforma do Banco Nacional de Compras BNC;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autentica em cartório, ou por registro de sistema de cadastro de fornecedores do Município.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, poderão serão enviados, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.12 A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03[três] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03[três] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03[três] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 [três] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *03* (*três*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://www.bnc.org.br/sistema ou cplpesqueira@gmail.com as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras: http://www.bnc.org.br/sistema e endereço eletrônico: cplpesqueira@gmail.com

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO II – Termo de Referência;

14.11.2 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço;

14.11.3 ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4 ANEXO V – Modelo de declaração conjunta;

Pesqueira – PE, 13 de novembro de 2026

_____

JULIANA MOURA PINHEIRO

PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e componentes para sua utilização, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. A modalidade de licitação adotada será o Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto compreende bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação aplicável, considerando a necessidade de fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as demandas efetivas dos serviços de saúde, permitindo o planejamento das aquisições e a manutenção do abastecimento sem a necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados de uma só vez.

1.3.1. DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente licitação será processada mediante procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de registrar os preços dos itens licitados para futuras e eventuais aquisições, conforme a necessidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, inscrito no CNPJ nº 10.488.181/0001-09, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes;

1.3.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida na legislação aplicável e no instrumento convocatório, admitida eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições normativas pertinentes

1.4. Integram este Termo de Referência os anexos contendo a relação dos itens a serem adquiridos, com suas respectivas descrições, especificações técnicas, unidades de medida e quantidades estimadas, que deverão ser observadas pelos licitantes e pela futura contratada durante o procedimento licitatório e a execução das obrigações assumidas

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e componentes para sua utilização, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal, insumo essencial à assistência prestada aos pacientes que apresentam dificuldades respiratórias, insuficiência respiratória e outras condições clínicas que demandam suporte de oxigenoterapia. Sua disponibilidade é indispensável ao funcionamento dos serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, nas internações, na estabilização de pacientes e nos demais procedimentos que exijam suporte respiratório.

No âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Dr. Lídio Paraíba, o oxigênio medicinal constitui insumo fundamental para a manutenção da assistência hospitalar, devendo estar disponível em quantidades compatíveis com as necessidades dos serviços e com as variações de consumo ao longo do período de contratação. A eventual falta desse produto poderá comprometer a continuidade

dos atendimentos, agravar o quadro clínico dos pacientes e ocasionar riscos à segurança e à saúde dos usuários da rede municipal.

A contratação também contempla o atendimento dos pacientes assistidos em regime de Home Care, que necessitam de oxigênio medicinal em suas residências para dar continuidade ao tratamento prescrito pelos profissionais de saúde responsáveis. Nesses casos, o fornecimento regular do insumo é indispensável para evitar interrupções da oxigenoterapia, reduzir os riscos decorrentes da ausência de suporte respiratório e proporcionar condições adequadas à continuidade da assistência domiciliar.

Além do fornecimento de oxigênio medicinal, a contratação compreende componentes necessários à sua utilização, incluindo reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas compatíveis com os sistemas utilizados. Esses equipamentos e acessórios permitem o controle da pressão e do fluxo do gás, contribuindo para a utilização segura e adequada do oxigênio nos ambientes hospitalares e domiciliares, conforme as especificações técnicas de cada item.

A disponibilização desses componentes é necessária para assegurar a operacionalidade dos equipamentos utilizados na oxigenoterapia, possibilitando a adequada utilização do insumo e reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade ou do funcionamento inadequado dos acessórios indispensáveis à administração do oxigênio medicinal.

A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que o consumo de oxigênio medicinal varia conforme a demanda dos serviços de saúde, o número de pacientes atendidos e as necessidades individuais daqueles que recebem assistência em regime de Home Care. Essa sistemática permite que os fornecimentos sejam realizados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, contribuindo para a manutenção do abastecimento e para o adequado gerenciamento dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, mostra-se apropriada diante da necessidade de aquisições sucessivas e da impossibilidade de prever com exatidão o consumo de cada item durante todo o período. O procedimento permite o registro prévio dos preços e a realização de futuras contratações conforme a demanda, observadas as condições estabelecidas na ata, a disponibilidade orçamentária e as disposições da legislação aplicável.

Os quantitativos estimados para a contratação deverão observar as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o consumo dos serviços assistenciais, a

demanda dos pacientes acompanhados em regime de Home Care e a previsão de utilização dos componentes necessários à administração do oxigênio medicinal.

O dimensionamento das quantidades busca assegurar o atendimento da demanda habitual e de possíveis variações no consumo durante a vigência da ata, evitando tanto o subdimensionamento, que poderá ocasionar desabastecimento e comprometer a assistência aos pacientes, quanto o superdimensionamento, que poderá resultar em aquisições desnecessárias e inadequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da segurança dos pacientes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que o fornecimento regular de oxigênio medicinal e dos componentes necessários à sua utilização constitui condição essencial para a manutenção das atividades assistenciais da UPA e do Hospital Dr. Lídio Paraíba, bem como para a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos em regime de Home Care, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Pesqueira/PE.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

A presente contratação contempla a aquisição parcelada de oxigênio medicinal e componentes para sua utilização, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

Embora o oxigênio medicinal, objeto da contratação sejam classificados como bens comuns, trata-se de aquisição que envolve ampla diversidade de itens, diferentes características de armazenamento, conservação, validade, frequência de consumo e condições de fornecimento, cuja disponibilização deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

A aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser analisada individualmente em relação aos itens, considerando-se as características do mercado fornecedor, os valores estimados e a existência de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de atender satisfatoriamente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nos casos em que a exclusividade para ME/EPP possa resultar em prejuízo à competitividade, à economicidade ou ao atendimento adequado da demanda pública, especialmente diante da necessidade de fornecimento regular, parcelado e contínuo dos produtos, poderá ser afastada a exclusividade, desde que devidamente demonstrada e justificada nos autos a hipótese legal aplicável.

A necessidade de abastecimento contínuo das unidades de saúde constitui fator relevante para o planejamento da contratação, uma vez que eventual desabastecimento de oxigênio medicinal poderá comprometer o fornecimento destinados a pacientes, repercutindo diretamente na continuidade e na adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a Administração deverá buscar o equilíbrio entre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a necessidade de assegurar condições efetivas de competitividade, economicidade e adequada execução contratual, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando cabível, poderá ser adotada a reserva de participação ou a exclusividade para ME/EPP nos itens que atendam aos requisitos legais e cujos valores, características e condições de mercado permitam a participação competitiva dessas empresas sem comprometer o resultado da contratação.

Ressalta-se que, nas hipóteses em que não houver exclusividade ou reserva de participação, permanecerão assegurados os demais benefícios legalmente previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo o tratamento favorecido nas situações de empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos termos da legislação e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital.

A adoção dessas medidas busca conciliar o fomento à participação das microempresas e empresas de pequeno porte com a necessidade de garantir ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência, continuidade do abastecimento e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o tratamento diferenciado a ser aplicado no procedimento licitatório deverá observar as características de cada item e as condições efetivamente verificadas no mercado fornecedor, com a devida motivação nos documentos de planejamento da contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre o incentivo às ME/EPP e o atendimento ao interesse público.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e nos demais documentos que integram a contratação.

3.2. Emitir as respectivas solicitações, autorizações ou ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos registrados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Receber o oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e os componentes destinados à sua utilização, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, realizando a conferência das quantidades, especificações técnicas, integridade dos cilindros e demais recipientes, identificação dos gases, condições de acondicionamento e conformidade dos produtos fornecidos.

3.4. Proceder ao recebimento provisório e, quando cabível, ao recebimento definitivo dos produtos, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos itens fornecidos.

3.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem avarias, vazamentos, defeitos, irregularidades de identificação, ausência de documentação exigível ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização adequada pelos serviços de saúde.

3.6. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades identificadas nos produtos fornecidos, determinando, conforme o caso, sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. Exigir a substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal e a necessidade de evitar desabastecimento ou interrupção da assistência prestada aos pacientes da UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e daqueles atendidos em regime de Home Care.

3.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do gestor e/ou dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, qualidade dos produtos, condições de transporte, regularidade dos recipientes e demais obrigações assumidas pela Contratada.

3.9. Verificar, quando necessário, a regularidade das condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega dos gases medicinais e respectivos componentes, observando as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório e no instrumento contratual correspondente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

3.11. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da contratação, proporcionando as informações e condições necessárias à adoção das providências destinadas à regularização de eventuais inconformidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.12. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante o devido processo administrativo.

3.13. Decidir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvadas as situações que demandem análise técnica ou providências de maior complexidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.14. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, horários, quantitativos solicitados, unidades de saúde atendidas e demais condições previamente estabelecidas.

3.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem assumir responsabilidade por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

3.16. Zelar para que os produtos e componentes recebidos sejam armazenados, manuseados e utilizados pelas unidades responsáveis de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento inadequado.

3.17. Comunicar aos órgãos competentes, quando identificadas situações que possam representar risco sanitário, irregularidade técnica ou descumprimento das normas aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte ou fornecimento de gases medicinais e respectivos componentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.18. Acompanhar o consumo dos produtos e a execução dos fornecimentos, de modo a identificar possíveis riscos de desabastecimento e adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias à continuidade do atendimento das unidades de saúde e dos pacientes assistidos em regime de Home Care.

3.19. Realizar os procedimentos de liquidação da despesa com base nos documentos fiscais e nos registros de recebimento e fiscalização, atestando somente os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

3.20. Observar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e em seus respectivos anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, perdas, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária, das normas técnicas e de segurança aplicáveis e das demais disposições legais pertinentes.

4.3. Fornecer o oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e os componentes destinados à sua utilização, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.4. Realizar as entregas nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, observando os prazos constantes das respectivas solicitações ou ordens de fornecimento, de modo a atender às

necessidades da UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care.

4.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, sem prejuízo da análise administrativa e da aplicação das medidas pertinentes. A comunicação não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, observadas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases medicinais e sem qualquer ônus adicional, além dos preços contratados.

4.7. Assegurar que os gases medicinais sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de segurança, conservação e identificação, observando as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as exigências relativas ao manuseio e à movimentação dos cilindros e demais recipientes utilizados.

4.8. Fornecer oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal em conformidade com as especificações exigidas, observando os requisitos de qualidade, pureza, identificação, acondicionamento e demais características técnicas aplicáveis a cada produto, de modo a assegurar sua utilização adequada nos serviços de saúde.

4.9. Entregar os cilindros e demais recipientes utilizados no fornecimento em condições adequadas de integridade, conservação, limpeza, identificação e segurança, sem vazamentos, avarias, corrosão prejudicial, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer o acondicionamento, o transporte ou a utilização dos gases.

4.10. Assegurar que os cilindros e recipientes fornecidos ou disponibilizados para a execução do objeto atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto às condições de utilização, identificação, inspeção e manutenção, quando exigíveis, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada no modelo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

4.11. Fornecer os reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas de acordo com as especificações técnicas de cada item, assegurando sua compatibilidade com os gases, cilindros, conexões e sistemas para os quais se destinam, bem como seu adequado funcionamento e integridade.

4.12. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos e componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias, vazamentos, incompatibilidade técnica, falhas de funcionamento ou quaisquer desconformidades em relação às especificações da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.13. Providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal e a necessidade de evitar desabastecimento ou interrupção da assistência prestada aos pacientes da UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e daqueles atendidos em regime de Home Care.

4.14. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos ou instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

4.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto, não podendo transferir ao Contratante os encargos decorrentes de sua responsabilidade.

4.16. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, transportadores e demais pessoas envolvidas no fornecimento, observada a legislação aplicável.

4.17. Atender prontamente às determinações, solicitações e orientações do gestor e dos fiscais da contratação, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução.

4.18. Apresentar e manter válidas, durante o período em que forem exigíveis, as licenças, autorizações, registros e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários ao exercício da atividade e ao fornecimento dos produtos objeto da contratação, inclusive os documentos sanitários aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao transporte e à distribuição de gases medicinais.

4.19. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à fabricação, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento de gases medicinais e respectivos componentes, inclusive as disposições expedidas pelos órgãos competentes.

4.20. Não fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas sob a alegação de indisponibilidade temporária, dificuldade de aquisição ou qualquer outro motivo, salvo mediante prévia

e expressa autorização da Administração, quando juridicamente e tecnicamente admissível, sem prejuízo da observância dos requisitos de segurança e qualidade.

4.21. Não substituir produtos, alterar suas características técnicas ou fornecer componentes incompatíveis com as especificações contratadas sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente e tecnicamente admissível, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.22. Não permitir a utilização de mão de obra infantil ou adolescente em desacordo com a legislação vigente, observando, especialmente, as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor.

4.23. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação que não sejam de conhecimento público, adotando, quando houver tratamento de dados pessoais, as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto às informações dos pacientes assistidos em regime de Home Care.

4.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao transporte, manuseio e fornecimento inadequado dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

4.25. Manter os veículos, equipamentos e demais meios utilizados no transporte dos gases medicinais e componentes em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observando as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.26. Emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, observadas as exigências tributárias e administrativas aplicáveis.

4.27. Encaminhar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e o respectivo arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para o endereço eletrônico indicado pela Administração, atualmente cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br, observando os prazos e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

4.28. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefones, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

4.29. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento, comunicando tempestivamente à Administração quaisquer circunstâncias que possam comprometer a disponibilidade dos produtos ou o cumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.

4.30. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

.1. Os produtos objeto da contratação deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações deste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, solicitação ou requisição pela unidade responsável do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, observadas as seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, Solicitação ou Requisição, podendo abranger a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, o Hospital Dr. Lídio Paraíba e os endereços dos pacientes assistidos em regime de Home Care, conforme a necessidade da Administração;

b) O prazo ordinário para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo distinto expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do item ou da necessidade assistencial devidamente justificada;

c) Deverá ser entregue no horário de expediente do órgão (08h às 13h)

d) Para os pacientes assistidos em regime de Home Care, as entregas deverão ocorrer nos endereços indicados pela Administração, de acordo com as solicitações emitidas e com a programação de atendimento, observadas as condições específicas estabelecidas para essa modalidade de fornecimento.

e) O fornecimento será parcelado e realizado de acordo com as necessidades das unidades requisitantes e dos pacientes assistidos em regime de Home Care, não havendo obrigação de aquisição

de quantitativos ou valores mínimos predeterminados por solicitação, sem prejuízo do cumprimento das condições e dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

f) Os gases medicinais deverão ser fornecidos em cilindros ou recipientes apropriados, devidamente identificados, íntegros e em condições adequadas de conservação, acondicionamento, transporte e utilização, observadas as especificações técnicas de cada item e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

g) Os cilindros e demais recipientes deverão apresentar identificação legível do produto, informações de rastreabilidade e demais indicações obrigatórias, inclusive quanto à identificação do fornecedor ou fabricante, quando aplicável, de modo a permitir a verificação da procedência e da conformidade do produto entregue.

h) Os reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, acompanhados das instruções de uso e demais documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis, devendo atender às especificações estabelecidas para cada item.

i) A Contratada deverá observar as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais, mantendo válidas as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade.

j) O transporte, o carregamento, o descarregamento e a entrega dos produtos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá adotar procedimentos adequados de segurança para a movimentação dos cilindros e recipientes, evitando quedas, impactos, vazamentos e quaisquer ocorrências capazes de comprometer a integridade dos produtos ou a segurança de pessoas e instalações.

5.1. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, as razões do impedimento e apresentar justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação aplicável.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital ou da proposta vencedora, apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, identificação irregular ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

5.2.1. A Contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.2. Quando a irregularidade identificada puder comprometer imediatamente a assistência aos pacientes ou ocasionar risco de desabastecimento de oxigênio medicinal, a Administração poderá exigir providências emergenciais de substituição ou regularização, em prazo compatível com a urgência da situação, devidamente comunicado à Contratada.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da quantidade, da qualidade e da conformidade dos produtos entregues, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3.2. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo legal ou contratualmente estabelecido não implicará, por si só, recebimento definitivo automático, devendo ser observadas as regras de recebimento expressamente previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável.

5.5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA DOS GASES MEDICINAIS E COMPONENTES:

5.5.1. Os cilindros e recipientes utilizados no fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal deverão apresentar condições adequadas de integridade, conservação, limpeza e segurança, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, avarias ou irregularidades que comprometam seu uso seguro.

5.5.2. Os gases deverão ser entregues com identificação inequívoca do produto e observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, cabendo à Contratada assegurar a conformidade do conteúdo fornecido com as especificações contratadas.

5.5.3. Os cilindros deverão ser transportados e entregues de forma segura, devidamente acondicionados e protegidos contra quedas, impactos, exposição a condições inadequadas e outras situações que possam comprometer sua integridade ou segurança.

5.5.4. Os componentes, incluindo reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas, deverão apresentar compatibilidade com a finalidade prevista, atender às especificações técnicas de cada item e estar em perfeitas condições de funcionamento, quando aplicável.

5.5.5. A Contratada deverá observar os procedimentos de segurança pertinentes ao manuseio e à movimentação dos gases medicinais, considerando que o oxigênio favorece a combustão e exige cuidados específicos para prevenir acidentes.

5.5.6. Quando o fornecimento envolver entrega domiciliar, a Contratada deverá realizar a entrega no endereço informado pela Administração, observando as orientações de acesso e recebimento previamente comunicadas e os procedimentos necessários à segurança do transporte e da entrega.

5.5.7. As condições de disponibilização, substituição, recolhimento e eventual recarga dos cilindros deverão observar o modelo de fornecimento definido no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto à responsabilidade pelos recipientes e aos custos compreendidos nos preços registrados.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI	V.UNT	V.TOTAL
1	COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 10 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	3.750	195,13	731.737,50
2	COTA RESERVADA 25%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 10 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	1.250	195,13	243.912,50
3	COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 8 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	1500	168,53	252.795,00

4	COTA RESERVADA 25%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 8 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	500	168,53	84.265,00
5	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	Carga completa de ar comprimido medicinal, com capacidade nominal de 2 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	300	212,88	63.864,00
6	COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	Carga completa de ar comprimido medicinal, com capacidade nominal de 7 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	225	350,00	78.750,00
7	COTA RESERVADA 25%	Carga completa de ar comprimido medicinal, com capacidade nominal de 7 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	75	350,00	26.250,00
8	COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 2 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	375	162,75	61.031,25
9	COTA RESERVADA 25%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 2 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	125	162,75	20.343,75
10	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 1 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato.	CARGA	500	116,04	58.020,00
11	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL – APLICAÇÃO EM CILINDRO	UND	100	612,5	61.250,00
12	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	VALVULA FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO LPM ROSCA FEMEA SIMPLES	UND	100	351,65	35.165,00
13	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	VALVULA FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO LPM ROSCA FEMEA DUPLA	UND	100	357,81	35.781,00

14	COTA EXCLUSSIVA ME, EPP E MEI	VALVULA FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO LPM ROSCA FEMEA DUPLA	UND	30	355,97	10.679,10
15	COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 8 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato, incluindo entrega e substituição diretamente no endereço residencial do paciente assistido em regime de Home Care.	CARGA	750	260,00	195.000,00
16	COTA RESERVADA 25%	Carga completa de oxigênio medicinal, com capacidade nominal de 8 m³, acondicionada em cilindro disponibilizado em regime de comodato, incluindo entrega e substituição diretamente no endereço residencial do paciente assistido em regime de Home Care.	CARGA	250	260,00	65.000,00
					TOTAL	**2.023.844,10**

6.1. Os valores unitários e totais apresentados constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, elaboração do edital e análise das propostas, devendo a seleção do fornecedor observar o critério de julgamento de menor preço por item e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. As especificações técnicas dos itens foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as características dos produtos e sua finalidade de utilização no atendimento da UPA, do Hospital Dr. Lídio Paraíba e dos pacientes assistidos em regime de Home Care.

6.3. Os gases medicinais deverão atender aos requisitos de qualidade, pureza, identificação, acondicionamento e segurança aplicáveis a cada produto, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis.

6.4. Os cilindros e demais recipientes utilizados no fornecimento deverão apresentar condições adequadas de integridade, conservação, identificação e segurança, sendo vedada a entrega de recipientes

com vazamentos, avarias ou irregularidades que comprometam o armazenamento, o transporte ou a utilização dos gases.

6.5. Os reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas deverão atender às especificações de cada item, apresentar compatibilidade com o gás e o sistema de utilização a que se destinam e estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis.

6.6. A Contratada deverá assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, nos prazos e nas condições definidos neste documento.

6.7. O valor estimado global da contratação é de **R$ 2.023.844,10 (dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, sujeito à confirmação da planilha de composição dos preços e dos quantitativos antes da publicação do edital.

6.8. As especificações técnicas deverão ser interpretadas de forma objetiva, com base nas características necessárias ao atendimento da finalidade pública da contratação, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, devidamente atestada pelo servidor ou fiscal competente, após a verificação da conformidade dos produtos entregues e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual correspondente e na legislação vigente.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e cumprimento das demais exigências administrativas aplicáveis.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação do efetivo fornecimento dos produtos, ao recebimento correspondente e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação aplicável.

7.4. A Administração efetuará as retenções tributárias na fonte que forem legalmente exigíveis, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, a natureza da operação realizada e o enquadramento tributário da Contratada.

7.5. Quando cabíveis, serão efetuadas as retenções relativas ao Imposto sobre a Renda, às contribuições sociais e aos demais tributos incidentes sobre a operação, conforme a legislação vigente, inclusive as disposições aplicáveis da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, observadas as hipóteses legais de dispensa, isenção ou tratamento tributário diferenciado.

7.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando adequadamente os produtos fornecidos, os respectivos quantitativos, valores unitários e totais, bem como as retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

7.7. Caso a Contratada seja beneficiária de hipótese legal de isenção, não incidência ou dispensa de retenção tributária, deverá apresentar a documentação comprobatória exigível, inclusive as declarações previstas na legislação aplicável, quando pertinentes ao seu enquadramento tributário.

7.8. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração em seu enquadramento tributário ou em sua situação fiscal que possa repercutir nas retenções incidentes sobre os pagamentos, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa ou circunstância que impeça a regular realização do pagamento, o documento será devolvido ou a Contratada será formalmente comunicada para que providencie a regularização, ficando a contagem do prazo de pagamento sujeita às regras estabelecidas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo dos direitos da Contratada.

7.10. Não será efetuado pagamento por produtos não fornecidos, não recebidos ou recusados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devendo ser pagos exclusivamente os quantitativos efetivamente entregues e regularmente aceitos.

7.11. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento ou de aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo devidos pagamentos apenas pelas aquisições efetivamente realizadas, formalizadas e regularmente liquidadas.

7.12. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração sujeitar-se-ão às condições e consequências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada asseguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b"da mesma subseção 8.1.

8.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

8.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

g) não mantiver a proposta;

h) falhar ou fraudar na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

8.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

8.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

a) Advertência;

b) Multa;

8.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

8.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 8.1 infra.

8.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e trêspor cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) dovalor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

8.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

8.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20%(vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade
Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC
Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade
Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC
Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 16003110 – Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Ampliação, Apoio, Suporte e Qualificação da Média e Alta Complexidade

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Especializada – MAC

Natureza da Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Subelemento: 33903036 – Material Hospitalar

Fonte de Recurso: 16003110 – Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores no Bolsa Nacional de Compras BNC;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.

g) As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário,por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. No caso de **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local desua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.8. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.9. Após a apresentação de tais documentos a Comissão de Licitações examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal;

11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas,quando houver.

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cobrindo créditos tributários federais e a

Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

12.3. Certidão Negativa de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, para a atividade exercida

12.4. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente.

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.1. A(s) certidão(ões) referentes aos processos distribuídos pelo PJe (sistema do processo judicial eletrônico) da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, §6º, da Lei 14.133.

13.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo

Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 10% do valor total estimado da contratação.

13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.8. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

13.8.1. A exigência de comprovação de índices econômico-financeiros mínimos, consistentes em Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, especialmente considerando:

13.8.1.1. a natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, essenciais à continuidade dos serviços de saúde pública;

13.8.1.2. a necessidade de manutenção de fluxo contínuo de fornecimento, evitando desabastecimentos que possam comprometer os pacientes e servidores;

13.8.1.3. a possibilidade de variação de demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, exigindo da contratada capacidade financeira para suportar oscilações no volume de fornecimento;

13.8.1.4. os prazos de pagamento da Administração Pública, que demandam que a contratada possua capital de giro suficiente para execução do objeto sem prejuízo à continuidade do fornecimento.

13.9. Ressalta-se que os índices exigidos encontram-se em patamar usual de mercado, não sendo excessivos nem restritivos à competitividade, estando em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, em características compatíveis com a parcela do objeto para a qual apresentar proposta, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, ficam definidas como parcelas de maior relevância da contratação o fornecimento de oxigênio medicinal e o fornecimento de ar comprimido medicinal, considerando sua essencialidade para o atendimento hospitalar e domiciliar, bem como sua representatividade econômica no objeto licitado.

14.1.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em fornecimento satisfatório de gases medicinais, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos anteriormente fornecidos e os itens desta contratação, desde que demonstrada a compatibilidade em natureza e características com a parcela correspondente.

14.1.3. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento nos atestados de capacidade técnica, considerando que a Administração entende suficiente, para esta contratação, a demonstração de experiência anterior compatível com o objeto, sem necessidade de estabelecer limitação quantitativa adicional à competitividade do certame.

14.1.4. Para os itens destinados ao atendimento dos pacientes em regime de Home Care, será admitida a comprovação de experiência anterior no fornecimento de oxigênio medicinal, não sendo exigida experiência específica em atendimento domiciliar, desde que a licitante demonstre capacidade de atender às condições logísticas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.5. Para os itens referentes aos reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas, não será exigido atestado de capacidade técnica específico, considerando a natureza acessória desses componentes e a ausência de justificativa técnica para imposição de requisito adicional de experiência.

14.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos sejam pertinentes e compatíveis com as características e exigências da contratação.

14.3. Os atestados e as certidões apresentados estarão sujeitos à análise e à verificação de autenticidade e legitimidade pelo agente de contratação e pela equipe responsável pelo procedimento, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações neles contidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento contratual que fundamentou o fornecimento, identificação e endereço do contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes, respeitados os limites legais aplicáveis às diligências.

14.5. Os atestados deverão conter informações que permitam a identificação e o contato com a pessoa jurídica emitente para fins de verificação da autenticidade e da regularidade das informações declaradas.

14.6. **Documentação Complementar:**

14.6.1. A licitante deverá apresentar licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, válido e compatível com as atividades efetivamente exercidas e com o objeto da contratação, quando exigido pela legislação aplicável.

14.6.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza da atividade desempenhada e as exigências legais aplicáveis, os registros, as autorizações de funcionamento e os demais documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte ou comercialização de gases medicinais e dos componentes objeto da contratação.

14.6.3. Quando legalmente exigíveis para a atividade e para os produtos fornecidos, deverão ser apresentados os documentos de regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, observadas as disposições sanitárias vigentes.

14.6.4. A documentação sanitária deverá corresponder à empresa responsável pelo fornecimento e às atividades efetivamente desenvolvidas, não sendo exigidos documentos ou autorizações que não sejam legalmente aplicáveis à atividade exercida pela licitante.

14.6.5. A licitante que apresentar proposta para os itens referentes ao fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível para as atividades efetivamente exercidas, conforme a legislação sanitária vigente.

14.6.6. A licitante deverá apresentar licença sanitária ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, correspondente ao estabelecimento responsável pela execução das atividades relacionadas ao objeto, quando exigido pela legislação aplicável.

14.6.7. A documentação apresentada deverá demonstrar a regularidade sanitária da empresa para o exercício das atividades de fabricação, envase, distribuição, armazenamento ou transporte de gases medicinais, conforme o modelo de fornecimento e as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, observadas as exigências da ANVISA e demais órgãos competentes.

14.6.8. Para os itens referentes aos reguladores de pressão, fluxômetros e válvulas, deverão ser apresentados os registros, notificações, cadastros ou demais documentos de regularização sanitária dos produtos, quando exigíveis, observada a regulamentação aplicável a cada equipamento ou componente.

14.6.9. A documentação sanitária exigida deverá guardar correspondência com os itens para os quais a licitante apresentar proposta, não sendo exigidos documentos ou autorizações incompatíveis com a atividade efetivamente exercida ou não previstos na legislação aplicável.

14.7. A documentação de qualificação técnica deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no edital, cabendo à Administração verificar sua conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.20. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

15.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. DAS EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS:

16.1.1. A Administração poderá exigir, mediante solicitação do Pregoeiro, a apresentação de amostras dos cilindros de oxigênio ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a análise da amostra se mostrar necessária para verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. A exigência de amostra será realizada exclusivamente para os itens em que a verificação física ou sensorial do produto seja necessária à aferição de características relevantes para sua adequada utilização pela Administração, tais como composição, apresentação, características físicas, embalagem, rotulagem, rendimento, qualidade e demais requisitos previstos na especificação do item.

16.1.3. Quando solicitadas, as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação realizada pelo Pregoeiro, no local indicado pela Administração, sendo de responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da apresentação, transporte e entrega das amostras.

16.1.4. As amostras deverão corresponder exatamente ao produto ofertado na proposta, observando-se a marca, fabricante, apresentação, composição, embalagem e demais características declaradas pelo licitante, quando tais elementos integrarem a especificação do respectivo item.

16.1.5. As amostras serão avaliadas por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar, quando necessário, com o apoio técnico de profissional da área e demais servidores com conhecimento técnico pertinente ao objeto.

16.1.6. A avaliação das amostras compreenderá, conforme as características do item, a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

16.1.6.1. características físicas, organolépticas e de apresentação do produto;

16.1.6.2. composição e informações constantes da rotulagem;

16.1.6.3. integridade, adequação e identificação da embalagem;

16.1.6.4. marca e fabricante, quando exigidos ou informados na proposta;

16.1.6.5. prazo de validade e condições de conservação;

16.1.6.6. rendimento ou quantidade efetivamente disponibilizada;

16.1.6.7. características de armazenamento e conservação;

16.1.6.8. atendimento às normas sanitárias aplicáveis;

16.1.6.9. demais características técnicas expressamente previstas para o respectivo item.

16.1.7. A avaliação da amostra será realizada exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e na especificação do respectivo item, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

16.1.8. Será considerada aprovada a amostra que atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos para o respectivo item.

16.1.9. A reprovação da amostra, quando devidamente fundamentada e decorrente do descumprimento das especificações estabelecidas, implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do Edital.

16.1.10. A Administração deverá registrar o resultado da avaliação das amostras em documento próprio, contendo, no mínimo, a identificação do item, do licitante, do produto apresentado, os critérios avaliados, o resultado da análise e a respectiva fundamentação.

16.1.11. A aprovação da amostra não exime a Contratada da obrigação de fornecer, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, produtos que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.1.12. Durante a execução do fornecimento, a Administração poderá recusar produtos que apresentem características, composição, qualidade, embalagem, apresentação ou

demais condições divergentes daquelas correspondentes à amostra aprovada ou às especificações estabelecidas na contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis.

16.2. **DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

16.2.1. A eventual exigência de apresentação de amostras encontra justificativa na necessidade de permitir à Administração verificar, de forma objetiva e previamente à contratação, a conformidade de determinados cilindros de oxigênio medicinal com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características que não possam ser adequadamente aferidas apenas por meio da proposta comercial, ficha técnica, catálogo, rotulagem ou demais documentos apresentados pelo licitante.

16.2.2. Considerando a natureza do objeto, composto por oxigênio medicinal, a apresentação de amostras será utilizada de forma excepcional e vinculada aos itens em que se mostrar tecnicamente necessária, evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

16.2.3. A análise prévia dos produtos busca reduzir o risco de aquisição de oxigênio medicinal incompatíveis com as necessidades das unidades de saúde, especialmente no que se refere à qualidade, composição, apresentação, rendimento, integridade das embalagens, rotulagem, validade e demais características relevantes para o adequado consumo e utilização.

16.2.4. A exigência, quando adotada, observará critérios objetivos, previamente estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico aos licitantes e transparência no procedimento de avaliação.

16.3. **DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

16.3.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das amostras, quando exigidas, é estabelecido considerando a natureza dos produtos e a necessidade de conferir celeridade à fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

16.3.2. Considerando que o oxigênio medicinal objeto da contratação são, em sua maioria, produtos de comercialização regular e disponíveis no mercado, entende-se que o prazo

estabelecido é adequado para os licitantes que efetivamente disponham do produto ofertado ou possuam condições regulares de acesso ao mercado fornecedor.

16.3.3. O prazo deverá ser contado a partir da convocação formal realizada pelo Pregoeiro, ficando o licitante responsável por providenciar a entrega da amostra dentro do período estabelecido.

16.4. **DO LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS**

16.4.1. As amostras do oxigênio medicinal, quando exigidas, deverão ser entregues no seguinte endereço: **AVENIDA ANTÔNIO ROSA DA SILVA, nº 159, CENTRO, CEP 55200-000, PESQUEIRA – PE**, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, salvo indicação diversa expressamente realizada pelo Pregoeiro.

16.4.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com, no mínimo:

16.4.2.1. nome ou razão social da licitante;

16.4.2.2. número do processo licitatório;

16.4.2.3. número do item correspondente;

16.4.2.4. descrição do produto; e

16.4.2.5. marca e fabricante, quando aplicável.

16.4.3. O recebimento da amostra não implica sua aprovação, ficando sua aceitação condicionada à análise técnica e à verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4.4. A Administração poderá registrar fotograficamente ou por outros meios as amostras apresentadas, quando necessário à formalização do procedimento de avaliação, devendo o resultado da análise ser devidamente documentado nos autos do processo licitatório.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATO DECORRENTES E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o marco definido no instrumento de formalização, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a

manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, por ocasião de sua prorrogação, até o limite dos quantitativos inicialmente estabelecidos para cada item, desde que demonstrada a necessidade administrativa e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

17.3. A renovação dos quantitativos ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

17.3.1. existência de previsão expressa no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos;

17.3.2. realização de planejamento prévio da contratação para o novo período, preferencialmente contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente;

17.3.3. elaboração de análise técnica fundamentada, considerando o consumo efetivamente realizado durante a vigência inicial da ata e a projeção das necessidades para o período subsequente;

17.3.4. realização de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;

17.3.5. manifestação formal e expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, concordando com a prorrogação e a renovação dos quantitativos, mantendo as condições anteriormente pactuadas;

17.3.6. autorização expressa da autoridade competente, mediante justificativa administrativa fundamentada.

17.4. A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, celebrado dentro do prazo de vigência original, devendo o respectivo instrumento indicar expressamente os quantitativos renovados por item, observado o limite máximo dos quantitativos inicialmente registrados.

17.5. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a eventual renovação dos quantitativos não serão automáticas, dependendo da demonstração de interesse público, da manutenção da vantajosidade econômica e do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos não se estenderá automaticamente aos órgãos ou entidades não participantes que tenham realizado adesão à ata durante sua vigência inicial, devendo eventual nova adesão observar os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

17.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as características da contratação, não se confundindo a prorrogação dos contratos com a prorrogação da Ata de Registro de Preços.

17.8. **Reajuste de Preços**

17.8.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8.2. Eventual reajustamento dos preços deverá observar a legislação vigente, o índice e as condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, respeitada a periodicidade mínima legal e as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20..] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

TR								
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Ur	*Prazo garantia ou validad*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira (CNPJ Nº 10.488.181/0001-09);

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021..

5.1.1 Fica expressamente prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços por igual período de 12 (doze) meses, acompanhada da renovação dos

quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial de cada item, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../-------, REF. A _____-- QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA..... NA FORMA DA LEI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor Srª. Jaqueline Cordeiro Lopes, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.101.994-09,

portadora do RG nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....,** com sede na ..... – ..... – PE, inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Senhor ...., Brasileiro, ..., Empresário, residente e domiciliado na Rua ..... - ..... - ..... - PE, Inscrito no CPF nº ....., Carteira de Identidade RG nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E COMPONENTES PARA SUA UTILIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E DOS PACIENTES ASSISTIDOS EM REGIME DE HOME CARE, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE, conforme o calendário de eventos do Município, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1					
2					
.....					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.0CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

14.0CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pesqueira, _____ de janeiro de 2025

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita CNPJ n°_____, com sede na_____, através de seu representante legal Sr._____ inscrito no CPF_____ e RG_____ , DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:
Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para

sua habilitação no processo licitatório n°_____/2025, Pregão n°___/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,